



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02 — CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A presente Comissão apresenta Parecer referente à:

- Emenda à Lei Orgânica do Município de Tapira, de 01 de abril de 1990 - Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Tapira, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Tapira, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

I - RELATÓRIO:

Os Artigos 181 e 184, da Lei Orgânica do Município de Tapira, passam a vigorar com nova redação.

II – VOTO

Em face do exposto, a emenda reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

Alcides - Relator

III – PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação através de seus membros, em análise a **Emenda à Lei Orgânica**, seguindo o voto do relator concluíram que a mesma é constitucional e encontra-se em condições de ser deliberada em Plenário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Vereadores presentes:

Presidente: Alcides Masquietto

Secretário: Micheli de Lima Rodrigues

Membro: Jucelino da Conceição Alcântara